
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 534, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas, a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, com o propósito de garantir e promover os direitos de saúde e sociais, proporcionando proteção e cuidados às meninas e mulheres, visando colocá-las em igualdade de condições com os demais cidadãos

Art. 2º- A implementação da Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§1º. O Poder Executivo realizará avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, além de campanhas anuais de orientação, prevenção, diagnóstico e tratamento como parte da execução da política pública mencionada neste artigo.

§2º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com a rede de saúde privada ou outras entidades para a realização de exames e procedimentos relacionados à doença.

Art. 3º - A Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose compreende diversas ações, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Realização de campanhas de divulgação sobre a doença, seus sintomas, precauções, tratamento e apoio às famílias dos pacientes, com destaque para a divulgação nas escolas visando à conscientização e prevenção do bullying;
- II. Conscientização da população sobre os sinais de alerta e informações relevantes sobre a Endometriose;
- III. Estímulo a hábitos de vida saudáveis relacionados à prevenção e cuidados com a Endometriose;
- IV. Criação de programas de atendimento especializado;
- V. Produção e distribuição de materiais informativos;
- VI. Garantia de tratamento médico adequado;
- VII. Instituição de programas de prognóstico e tratamento;

Art. 4º - A política deverá incluir o treinamento periódico dos profissionais de saúde, sobre o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e as melhores práticas na interação com os pacientes.

Art. 5º - O Poder Público definirá políticas e diretrizes para aumentar a capacitação dos servidores, respeitando as instâncias hierárquicas, visando à redução do risco da doença, acesso igualitário aos serviços de saúde e garantindo a realização do trabalho para atingir os objetivos da administração pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 06 de outubro de 2025.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Cezar Muniz Fechine

Código Identificador:A68CEF25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/10/2025. Edição 3640

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>